



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202070000047

Número Único: 0000045-28.2020.8.25.0035

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 10/01/2020

Competência: Itabaianinha

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: JOSE ELVIS DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: ITABAIANINHA - Estado: SE - CEP: 49290000

Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202070000047

DATA:

10/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202070000047, referente ao protocolo nº 20200109181002557, do dia 09/01/2020, às 18h10min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA ITABAIANINHA/SE.**

JOSE ELVIS DOS SANTOS, solteiro, desempregado, RG nº 3.470.325-0 SSP/SE, CPF nº 059.318.795-44, residente e domiciliado ao Povoado Pau Lavrado, nº 10, Zona rural, Itabaianinha/SE, CEP nº 49290-000, vem, através do seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
DANO MORAL**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente foi vítima de um acidente de trânsito quando trafegava na garupa da motocicleta Honda NXR BROS de placa QKY 5438/SE, que era conduzida por seu proprietário José Adilson Oliveira pela rodovia Beta Carvalho KM 08, quando o condutor ao atropelar um cachorro perdeu o controle da motocicleta, levando os ocupantes a caírem na pista de rolamento. Em virtude do acidente o Requerente sofreu fraturas e escoriações pelo corpo. O mesmo foi socorrido pela ambulância do hospital São Luiz Gonzaga, da cidade de Itabaianinha/SE, para onde foi conduzido, vindo a ser transferido posteriormente para o HUSE - Hospital de Urgências de Sergipe, na cidade de Aracaju/SE, relato obtido pelo B.O em anexo.

03. O fato do acidente é incontrovertido, pois a Requerida reconheceu o acidente e procedeu o pagamento da indenização em virtude das sequelas deixadas pelo acidente, porém em valor inferior ao que deveria ter pago ao Requerente.

04. O Requerente, passou por diversos procedimentos médicos a fim de conseguir se recuperar dos problemas causados pelo acidente de transito sofrido como podemos verificar pelos relatórios e prontuários médicos aqui anexados.

05. Como pode ser visto no corpo probatório anexado a esta Exordial, o fato do acidente de trânsito está cabalmente provado, assim como as sequelas deixadas por ele, entretanto, a Requerida pagou a indenização em valor menor do que deveria, **mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico do especialista em Ortopedia e Traumatologia, Doutor Renato Teixeira - CRM - 1450, atestando que o acidente deixou no Requerente, sequelas permanente como encurtamento no membro inferior esquerdo, bem como com deformidade angular, perda parcial da flexão do pé esquerdo, o que causou a perda parcial mais debilidade física deste membro,**

danos permanentes que causaram a perda parcial funcional definitiva do membro inferior esquerdo.

06. Como pode ser visto nos prontuários médicos, em especial os Relatórios Médicos Especializados, o acidente causou no Requerente sequelas permanentes, porém, a Requerida pagou a indenização em valor a menor do que deveria ter pago.

07. Conforme se vê no resultado da consulta do sinistro acima mencionado, a **Requerida pagou a indenização no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), quando deveria ter pago o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) referente a perda parcial permanente do membro inferior esquerdo.**

08. Assim, em virtude da indenização devida ao Requerente ter sido paga em valor inferior ao que de fato faz *jus*, não lhe restou outro meio que não fosse valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

II-I DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

09. O seguro DPVAT, que é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos que tiveram danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, e que para fazer a solicitação e pleitear o seguro, basta apenas comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."
(Grifamos)

10. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelecem as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."

(Grifos nossos)

11. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso, seguiu todos os procedimentos para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, não efetuou o pagamento da indenização no valor que o Autor faria *jus*, ou seja, pagando a menor.

12. Conforme pode ser comprovado junto às provas aqui colacionadas, nos laudos, nos relatórios, nas fichas médicas e nos exames, o acidente de transito, deixou o Requerente com sequelas funcionais

permanentes, devendo assim a Requerida, ser condenada a pagar a diferença da indenização paga a menor no valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente aos danos causados em seu membro inferior direito, o valor esta de acordo com a tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<i>Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	<i>Percentual da Perda</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</i>	100
<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</i>	25

<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>		
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>		10
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>		
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>	
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>		50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>		25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>		10

II-II - O DANO MORAL

13. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, recebeu a indenização a menor do que deveria, mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico especializado, ou seja, estando o Requerente em conformidade com a lei específica do benefício e preenchido os requisitos para ter acesso a indenização em valor superior àquele pago.

14. Ademais, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o supracitado valor devido ao Requerente, além de prejudicá-lo, prejudicou também a sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico necessário para diminuir todas as sequelas decorrentes do acidente. Diante disso, o Código Civil de 2002, em especial nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

15. O Requerente, em virtude de não ter recebido o valor exato da indenização que é prevista e garantida por lei, ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

16. Além do que, o pagamento da indenização daria a Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mas não foi retirado o seu caráter de urgência:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(Grifamos)

17. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão ao seu direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que o dinheiro da indenização fosse usado no seu tratamento médico, inclusive, esse é o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe - TJSE para deferir o dano moral, conforme pode ser visto no julgado abaixo transscrito:

*"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU
PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO -
IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL
CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO -
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO -
EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA
- CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO
TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O
DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL -
MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL -
MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."*
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível.
PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO
RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:
SANDRO SANTOS RIBEIRO."

(Grifamos)

18. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

19. Mais uma vez, é importante frisar que, a indenização por danos morais não está sendo pedida em virtude do não pagamento do prêmio, mas pelas consequências do não pagamento do mesmo e/ou pagamento a menor da indenização, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.

20. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a Requerida condenada a pagar a Requerente a diferença da indenização paga a menor, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$7.087,50 (sete mil, oitenta reais e cinquenta centavos), referente aos danos causados em seu membro inferior esquerdo, respeitando

os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbência, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custa e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensando sua realização desde já.



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

O valor da causa é R\$17.087,50 (Dezessete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 09 de janeiro de 2020.

ELTON SOARES DIAS

OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSE ELVIS DOS SANTOS, solteiro, desempregado, RG: 3.470.325-0 SSP/SE, CPF: 059.318.795-44, residente e domiciliado ao Povoado Pau Lavrado, nº 10, Zona rural, Itabaianinha/SE, 49290-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR** **AÇÃO** **CÍVEL** em face

Seguradora Lider, podendo

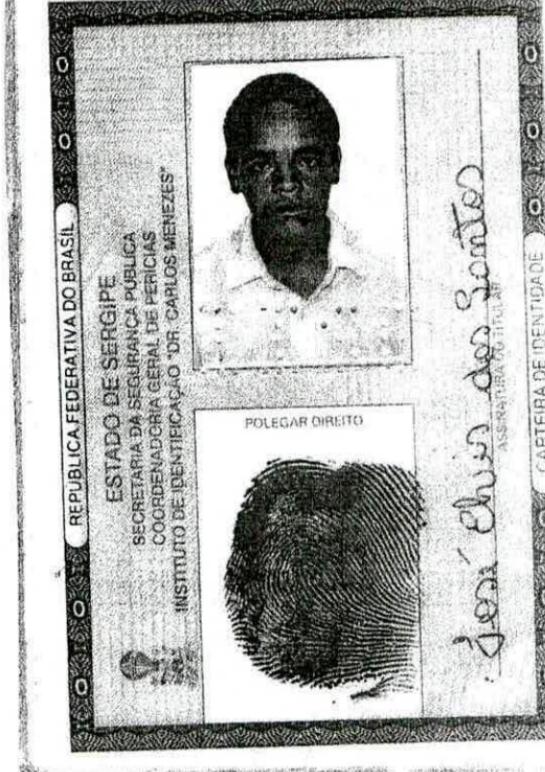
portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 04/ setembro 2019

José Elvis dos Santos
JOSE ELVIS DOS SANTOS





DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo condições de pagar as custas de eventuais despesas do presente processo sem prejuízo de seu sustento próprio e de minha familia.

Itabaianinha/SE, 24 de agosto de 2019

, José Elvis dos Santos
JOSE ELVIS DOS SANTOS – 059.318.795-44

CONTRATANTE



Companhia Sul Sertaneja de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

65923 / 1

JOSE DOS SANTOS

POV PAU LAVRADO, 10,
POV PAU LAVRADO - Itabaianinha/SE - 49.290-000

Medidor: 2785754 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
06/2019	66	09/07/2019	24,67

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
CNPJ/CPF: 344.098.705-06
Grupo/Subgrupo: B-B1r Ligação: Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 16338056958
TSEF criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 065923

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$
06/2019	66	Lido	Em aberto	24,67
05/2019	81	Lido	Em aberto	49,18
04/2019	89	Lido	04/06/19	
03/2019	82	Lido	03/04/19	
02/2019	79	Lido	03/04/19	
01/2019	102	Lido	25/03/19	
12/2018	73	Lido	04/02/19	
11/2018	80	Lido	21/01/19	
10/2018	77	Lido	12/11/18	
09/2018	90	Lido	12/11/18	
08/2018	77	Lido	10/09/18	
07/2018	67	Lido	10/09/18	
06/2018	79	Lido	10/07/18	

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia			
CONSUMO	30	x 0,21339 =	6,40
CONSUMO	36	x 0,36582 =	13,10
ADIC BAND AMARELA	15	x 0,00400 =	0,06
PIS			0,18
COFINS			0,04

Itens Financeiros

JUROS E CORREÇÃO	0,70
MULTA P/ ATRASO PAGTO	1,03

Cobranças de terceiros

CIP- Prefeitura Municipal	2,30
---------------------------	------

TOTAL A PAGAR R\$

24,67

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos no valor total)	0,00	ISENTO	0,00	Inst. transformadora...: 1070216
PIS/PASEP	20,50	0,89	0,18	Número do medidor...: 2785754
COFINS	20,50	4,10	0,84	Fator de multiplicação...: 1,000
				Tipo de ligação...: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

PERÍODO	MÉS	TRIMESTRE	ANO	ANUAL
01/06/2019 - 30/06/2019	06/19	02/19	2019	2019
01/01/2019 - 31/12/2019	12/19	04/20	2019	2019
01/01/2019 - 31/12/2018	12/18	04/19	2018	2018
01/01/2018 - 31/12/2018	12/18	04/19	2018	2018
01/01/2018 - 31/12/2017	12/17	04/18	2017	2017
01/01/2017 - 31/12/2017	12/17	04/18	2017	2017
01/01/2017 - 31/12/2016	12/16	04/17	2016	2016
01/01/2016 - 31/12/2016	12/16	04/17	2016	2016
01/01/2016 - 31/12/2015	12/15	04/16	2015	2015
01/01/2015 - 31/12/2015	12/15	04/16	2015	2015
01/01/2015 - 31/12/2014	12/14	04/15	2014	2014
01/01/2014 - 31/12/2014	12/14	04/15	2014	2014
01/01/2014 - 31/12/2013	12/13	04/14	2013	2013
01/01/2013 - 31/12/2013	12/13	04/14	2013	2013
01/01/2013 - 31/12/2012	12/12	04/13	2012	2012
01/01/2012 - 31/12/2012	12/12	04/13	2012	2012
01/01/2012 - 31/12/2011	12/11	04/12	2011	2011
01/01/2011 - 31/12/2011	12/11	04/12	2011	2011
01/01/2011 - 31/12/2010	12/10	04/11	2010	2010
01/01/2010 - 31/12/2010	12/10	04/11	2010	2010
01/01/2010 - 31/12/2009	12/09	04/10	2009	2009
01/01/2009 - 31/12/2009	12/09	04/10	2009	2009
01/01/2009 - 31/12/2008	12/08	04/09	2008	2008
01/01/2008 - 31/12/2008	12/08	04/09	2008	2008
01/01/2008 - 31/12/2007	12/07	04/08	2007	2007
01/01/2007 - 31/12/2007	12/07	04/08	2007	2007
01/01/2007 - 31/12/2006	12/06	04/07	2006	2006
01/01/2006 - 31/12/2006	12/06	04/07	2006	2006
01/01/2006 - 31/12/2005	12/05	04/06	2005	2005
01/01/2005 - 31/12/2005	12/05	04/06	2005	2005
01/01/2005 - 31/12/2004	12/04	04/05	2004	2004
01/01/2004 - 31/12/2004	12/04	04/05	2004	2004
01/01/2004 - 31/12/2003	12/03	04/04	2003	2003
01/01/2003 - 31/12/2003	12/03	04/04	2003	2003
01/01/2003 - 31/12/2002	12/02	04/03	2002	2002
01/01/2002 - 31/12/2002	12/02	04/03	2002	2002
01/01/2002 - 31/12/2001	12/01	04/02	2001	2001
01/01/2001 - 31/12/2001	12/01	04/02	2001	2001
01/01/2001 - 31/12/2000	12/00	04/01	2000	2000
01/01/2000 - 31/12/2000	12/00	04/01	2000	2000
01/01/2000 - 31/12/1999	12/99	04/00	1999	1999
01/01/1999 - 31/12/1999	12/99	04/00	1999	1999
01/01/1999 - 31/12/1998	12/98	04/99	1998	1998
01/01/1998 - 31/12/1998	12/98	04/99	1998	1998
01/01/1998 - 31/12/1997	12/97	04/98	1997	1997
01/01/1997 - 31/12/1997	12/97	04/98	1997	1997
01/01/1997 - 31/12/1996	12/96	04/97	1996	1996
01/01/1996 - 31/12/1996	12/96	04/97	1996	1996
01/01/1996 - 31/12/1995	12/95	04/96	1995	1995
01/01/1995 - 31/12/1995	12/95	04/96	1995	1995
01/01/1995 - 31/12/1994	12/94	04/95	1994	1994
01/01/1994 - 31/12/1994	12/94	04/95	1994	1994
01/01/1994 - 31/12/1993	12/93	04/94	1993	1993
01/01/1993 - 31/12/1993	12/93	04/94	1993	1993
01/01/1993 - 31/12/1992	12/92	04/93	1992	1992
01/01/1992 - 31/12/1992	12/92	04/93	1992	1992
01/01/1992 - 31/12/1991	12/91	04/92	1991	1991
01/01/1991 - 31/12/1991	12/91	04/92	1991	1991
01/01/1991 - 31/12/1990	12/90	04/91	1990	1990
01/01/1990 - 31/12/1990	12/90	04/91	1990	1990
01/01/1990 - 31/12/1989	12/89	04/90	1989	1989
01/01/1989 - 31/12/1989	12/89	04/90	1989	1989
01/01/1989 - 31/12/1988	12/88	04/89	1988	1988
01/01/1988 - 31/12/1988	12/88	04/89	1988	1988
01/01/1988 - 31/12/1987	12/87	04/88	1987	1987
01/01/1987 - 31/12/1987	12/87	04/88	1987	1987
01/01/1987 - 31/12/1986	12/86	04/87	1986	1986
01/01/1986 - 31/12/1986	12/86	04/87	1986	1986
01/01/1986 - 31/12/1985	12/85	04/86	1985	1985
01/01/1985 - 31/12/1985	12/85	04/86	1985	1985
01/01/1985 - 31/12/1984	12/84	04/85	1984	1984
01/01/1984 - 31/12/1984	12/84	04/85	1984	1984
01/01/1984 - 31/12/1983	12/83	04/84	1983	1983
01/01/1983 - 31/12/1983	12/83	04/84	1983	1983
01/01/1983 - 31/12/1982	12/82	04/83	1982	1982
01/01/1982 - 31/12/1982	12/82	04/83	1982	1982
01/01/1982 - 31/12/1981	12/81	04/82	1981	1981
01/01/1981 - 31/12/1981	12/81	04/82	1981	1981
01/01/1981 - 31/12/1980	12/80	04/81	1980	1980
01/01/1980 - 31/12/1980	12/80	04/81	1980	1980
01/01/1980 - 31/12/1979	12/79	04/80	1979	1979
01/01/1979 - 31/12/1979	12/79	04/80	1979	1979
01/01/1979 - 31/12/1978	12/78	04/79	1978	1978
01/01/1978 - 31/12/1978	12/78	04/79	1978	1978
01/01/1978 - 31/12/1977	12/77	04/78	1977	1977
01/01/1977 - 31/12/1977	12/77	04/78	1977	1977
01/01/1977 - 31/12/1976	12/76	04/77	1976	1976
01/01/1976 - 31/12/1976	12/76	04/77	1976	1976
01/01/1976 - 31/12/1975	12/75	04/76	1975	1975
01/01/1975 - 31/12/1975	12/75	04/76	1975	1975
01/01/1975 - 31/12/1974	12/74	04/75	1974	1974
01/01/1974 - 31/12/1974	12/74	04/75	1974	1974
01/01/1974 - 31/12/1973	12/73	04/74	1973	1973
01/01/1973 - 31/12/1973	12/73	04/74	1973	1973
01/01/1973 - 31/12/1972	12/72	04/73	1972	1972
01/01/1972 - 31/12/1972	12/72	04/73	1972	1972
01/01/1972 - 31/12/1971	12/71	04/72	1971	1971
01/01/1971 - 31/12/1971	12/71	04/72	1971	1971
01/01/1971 - 31/12/1970	12/70	04/71	1970	1970
01/01/1970 - 31/12/1970	12/70	04/71	1970	1970
01/01/1970 - 31/12/1969	12/69	04/70	1969	1969
01/01/1969 - 31/12/1969	12/69	04/70	1969	1969
01/01/1969 - 31/12/1968	12/68	04/69	1968	1968
01/01/1968 - 31/12/1968				



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CARMÓPOLIS -AISP - CARMÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 067371/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/06/2019 09:58 Data/Hora Fim: 27/06/2019 10:18
Delegado de Polícia: Wanderson Bastos Silva Andrade

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Carmópolis -Aisp

Data/Hora do Fato: 11/12/2018 22:10

Local do Fato

Município: Itabaianinha (SE)

Bairro: Caraibas

Logradouro: rodovia Beta Carvalho

CEP: 49.740-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

Motivação

Outros (acidente de transito)

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE ADILSON DE OLIVEIRA (ENVOLVIDO)
Nome Civil: JOSE ELVIS DOS SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
JOSE ADILSON DE OLIVEIRA	Veículo	Motocicleta/Motoneta	HONDA BROS, Placa QKY5438, Chassi 9C2KD0810GR447523, Núm. Motor KD08E1G447535, Renavam 01104584384	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

INFORMA O NOTICIANTE QUE NO DIA 11/12/2018, POR VOLTA DAS 22:10 HORAS, TRANSITAVA NA CARONA DA MOTOCICLETA HONDA NXR BROS, ANO 2016 DE PLACA QKY 5438/SE, ESTA SENDO CONDUZIDA PELO PROPRIETÁRIO O SR JOSÉ ADILSON OLIVEIRA, CNH 1540960457, NA RODOVIA BETA CARVALHO, KM 08, QUANDO O CONDUTOR ATROPELOU UM ANIMAL (CACHORRO), VINDO A PERDER O CONTROLE DO VEÍCULO, ONDE AMBOS CAÍRAM AO SOLO; QUE COM O ACIDENTE O NOTICIANTE SOFREU FRATURA E FERIMENTOS. SABE INFORMAR QUE FOI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA DESTA CIDADE DE ITABAIANINHA/SE, SENDO TRANSFERIDO POSTERIORMENTE PARA O HUSE NA CIDADE DE ARACAJU/SE.

*Ronilson Leite
Escrivão de Polícia Judiciária*



Delegado de Polícia Civil: Wanderson Bastos Silva Andrade
Impresso por: Ronilson Dos Santos Leite
Data de Impressão: 27/06/2019 10:18
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CARMÓPOLIS - AISP - CARMÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 067371/2019

ASSINATURAS

Ronilson Leite
Esquadrão de Polícia Judiciária

Ronilson Dos Santos Leite
Esquadrão de Polícia
Matrícula 1401010
Responsável pelo Atendimento

José Elias dos Santos

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM:	Itaboraí	
RESPONSÁVEL PELO CONTATO:		
HOSPITAL DE DESTINO:	MUSE	
PROFISSIONAL CONTACTADO:		
DATA:	20/02/16	
	HORÁRIO:	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME:	João Elias dos Santos	
DATA NASC.:	04/06/1993	SEXO (<input checked="" type="checkbox"/> MASC (<input type="checkbox"/>) FEM
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO:		
RESPONSÁVEL:		

DADOS CLÍNICOS/HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

Paciente de 19 anos que após queda de moto caiu no chão da calçada. Apresenta edema + dor no lado interno da perna () + feridas abertas pelo MIE.

EXAMES REALIZADOS (informar resultados ou anexar cópias)

TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ ou anexar cópia da folha da evolução/ prescrita)

D. Diclofenac 01 amp. 1M
D. Diclofenac 01 amp 1M

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: Praticas ortopédicas

CONDICÃO DO TRANSLADO () AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM () AMBULÂNCIA COM MÉDICO

SOLICITANTE	OBSERVAÇÕES:
Dr. Ana Isabela Teixeira Médico	
ASSINATURA E CARIMBO	

NOME DO PACIENTE:

Jose Gluis dos Santos
DATA DA ENTRADA: 12/12/2018
DATA DA SAÍDA: 20/12/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO:

PS ()

ENFERMARIA ()

UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente admitido na noite de acidente de moto apresentando escoriação e edema no MIE. O Rx tomou banho na noite e expondo os ossos de perna. Foi realizada fixação com fixos exteriores, sem intercessor. Devido a instabilidade, paciente foi transferido para hospital em que permaneceu aguardando alta hospitalar. Foi transferido para o hospital em que permaneceu aguardando alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Fixo externo de ferida

EXAMES COMPLEMENTARES:

fixo de ferida G.
ECG

MÉDICOS ASSISTENTES:

J. A. Tavares
J. Ferreira Alves
J. Santos Cabral

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X)

TRANSFERIDO ()

ÓBITO ()

ARACAJU, 21 de dezembro de 2018

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1826789

CNS:

DATA: 12/12/2018 HORA: 00:59 USUARIO: WSANTOS
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE ELVIS DOS SANTOS
 IDADE.....: 27 ANOS NASC: 04/06/1991
 ENDERECO....: Povoado PAU LAVRADO
 COMPLEMENTO...: 702006798036490 BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO....: ITABAIANINHA
 NOME PAI/MAE..: JOSE DOS SANTOS
 RESPONSAVEL...: JOSE GENIVALDO-IRMAO
 PROCEDENCIA...: ITABAIANINHA
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC...: 3470325-0
 SEXO...: MASCULINO
 NUMERO: 010

UF: SE CEP...: 49290-000
 /MARIA LEMOS DOS SANTOS

TEL...: 79-99800-6773

TRAUMA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente veio à unidade, encaminhado do hospital São Miguel Gonçalves
 em consequência de acidente motociclista.

Apresenta dor nas costas e edema em PNE.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

Trama M/6

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

3) Susto Rx de perna esquerda

CRTOPEDIA

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: :
 [] EVASAO [] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

PITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Foram feitas as suturas
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Antônio A. Tavares
 Cirurgia Plástica
 CRM 4942

PRATICANTE COM FMINUM EXOSISA DE TIBIA.

CD. SAT. 2m

- KEEFATO, 2g, EV
- DIPRONAMID 100 mg + 18. AN. EV.
- PROFCNOS, 01/PT 100 - 50% EV 04:20
- SALT, 500g, EV

AGLASSIA HABERDERSANTOS
COREN/SP 11.706-1E

Wallber Scaria
20/03/2003

- Tensão 200 m~~g~~ + 100 ml soro, + → 8:40

→ tanta expect a fibra e fibra a P
solo para sistema soro e mit
liberar a soro e P
Cuidado com fraca ou press

José Ferreira Ades
Ortopedista e Traumatologista
CRM-SE 2.488 REGISTRO 10.000

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Ref. Definitivo...: 181389
Número do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: JOSE ELVIS DOS SANTOS
Documento.....: 3470325-0 Tipo :
Data de Nascimento: 4/06/1991 Idade: 27 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel....: JOSE DOS SANTOS
Nome da Mae....: MARIA LEMOS DOS SANTOS
Endereço.....: Povoado PAU LAVRADO 010 702006798036490
Bairro.....: ZONA RURAL Cep.: 49290-000
Telefone.....: 79-99800.6773
Municipio.....: 2803005 - - SE
Naturalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1826789
Clínica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Tel.....: 999.0610
Data da Internacao: 12/12/2018
Hora da Internacao: 07:34
Número Solicitante: 011.906.595-90 - ANTONIO ALFREDO TAVARES DE SOUSA
Prof. d. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnóstico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:

Saida:

Naturalidade:

de Saída:

Principal:

Secundario:

Principal:

Secundario:

:



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrições DIÁRIAS

DATA: 20 / 12 / 2018.

08 ° DIH

NOME: **José Elvis dos Santos 27anos - A 4.3**

DIAGNÓSTICO (S): **Fratura Exposta Tibia E**

EVOLUÇÃO MÉDICA: _____

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)		Horários de Administração
1º. Dieta Livre	P sol 10/11/18	sub
2º. Gelco Salinizado		
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs		12 18 24 06
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia		20 22 24 06
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs		12 18 24 06
6º. Nauseodron 8mg EV 08/08hs SOS		12 18 24 06
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO 12/12hs / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs		06
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS		
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS		
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS		
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS		
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia		20
13º. Dextro 6/6hs SUSP		
14º Insulina Regular SC, após o dextro.		
201 - 250: 02UI	301 - 350: 06UI	
251 - 300: 04UI	351 - 400: 08UI	
> ou = 401: 10UI		
15º. Curativos Diários 1 x dia	(x) SF 0,9% + Gazes	
16º SSVV 6/6hs		
16º		
17º		
18º		
19º		

CRM 880
Ortopedia / Traumatologia
Dr. Antônio Fernando Lemos
Médico

Nome do Paciente:

Unidade de Produção

Idade: 27 / m Sexo:

Página

Leitor

Nº do Prontuário: 181389

卷之三

12 7278

✓ B. in 1512

* Final report on the first expedition to the Ardenne - part II
(results of the expedition to the Ardenne)

finem in ferri tsgul. cum licet
et intent. est. ferri nesciunt
ferri est. sicut in cibis. pervenient
in nesciunt. tamen est. pro. tunc
m. bin. in n. fibi. et fib. et pe. 1.
effe. 1. in. (in. dom. in. ferri)
m. eum. in. e. in. in. in. in. in.
Abi. di. legi. in. son. f. in. in.
o. a. i. i. des. br. in. ferri. ferri. 1. 1.
Al. in. e. f. ex. ten. e. in. in. in. in.
pro. f. in. in. in. in. in. in. in.
An. fib. in. in. a. f. in. in. in. in.
ke. in. in. in. in. in. in. in.
t. ferri. in. in. in. in. in. in. in.
f. in. in. in. in. in. in. in. in.

16/03/17

14:00 ~~Academia con HD de Fisioterapeutas~~ TIBIA ESTUDIOS AL PESO LIBRE. SUPERFICIE
AFILADA, ACERCAOS. DIFER. TENS. CON FISIOTERAPEUTAS PRESENTES (SIC). ELABORAR ESTERILIDAD OBLIGADA.

*João Ferreira Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 2446 SBOT 10/01*

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

PACIENTE:

UNIDADE:

MÉDICO:

REGISTRO:

José Elias da Santos.

27 anos.

FUNDACAO
HOSPITALAR
DE SAO PAULO

CIRURGIA PROGRAMADA

ANESTESIOLOGISTA

CIRURGIO

Dr. João Ferreira

CIRURGIA REALIZADA

DATA

12/12/88

TECNICA ANESTESICA

MEDICACAO PRE-ANESTESICA

Bloquid

ASA

AUXILIAR

(I)

HORA DE INICIO

19:00h

HORA DE TERMINO

16:30h

ACESSO VENOSO

Periférico

POSIÇÃO

0 → 8 → 2

AGENTES
INHALATÓRIOS

FLUIDOS

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

CEC
OUTROS

MONITORIZACAO

CONDICAO DE ALVO PARA ORGA

PA NAO INVASIVA

PVC

* paciente e

PA INVASIVA

TEMPERATURA

aleito

ELETROCARDIOGRAFIA

DIURESE

OXIMETRIA

VENTILACAO

CAPNOGRAFIA

PAM

Doseas em 134 no 26. Fácil.

Síntesis 0,154g.

Neostamina 0,5% pend 1/2 10ml

NOME:

1. Dose as: horas

2. Dose as: horas

3. Dose as: horas

OBSERVACAO:

Paciente vítima de
acidente glaucomatoss.

ENCARREGADO PARA:

INDADE:

Luis P. B.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contrato de dano Outorgado



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: José Alves dos Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura exposta de fibula e tibia

CIRURGIA REALIZADA: Tratamento cirúrgico de fratura exposta de fibula

CIRURGIÃO: Dr. José Alves dos Santos

AUXILIARES:

ANESTESIA: Raquitíacoal

ANESTESISTA: Dr. Alves dos Santos

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: Desconhecido

() CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
X CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- 1) Anestesiado em decúbito dorsal horizonte.
- 2) Colocado um limpador neumocirúrgico e irrigador aberto com soro fisiológico 0,9%;
- 3) Cauda com um cotonete / T. seco de 10 cm x 10 cm;
- 4) Colocar dor de lâmina e limpar;
- 5) Desbridamento da ferida e exposição da fratura;
- 6) Fechar a ferida e fixar a fratura;
- 7) Limpar a ferida e aplicar o fio de suture;
- 8) Sutura de ferida de lâmina;
- 9) Cauda e bandagem;
- 10) Pós cirúrgico na enfermaria de S.R.P.A.

DATA: 12/12/18

Adão Ferreira Alves
Cirurgião de Residência
CRM-SE 2.005 SBOT

Assinatura do Cirurgião

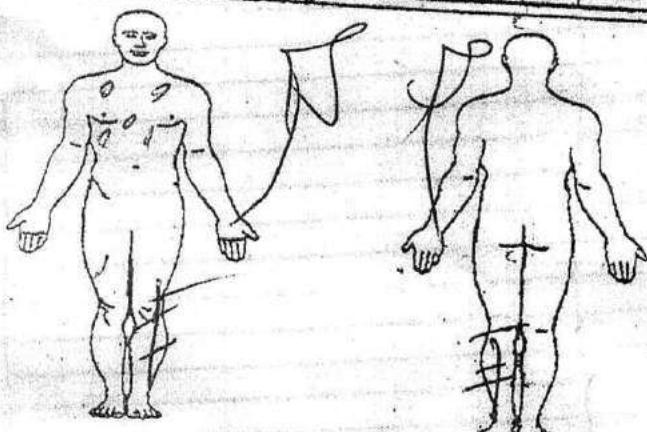
Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	<i>Isa e Alves dos Santos</i>		PRONTUÁRIO	813
RECEBIDO NA S.O. POR	<i>Jeanne Ferreira</i>		DATA	12/12/18
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	SALA	0
CIRCULANTE	<i>padron</i>		AGITADO	COMATOSO
ENTRADA S.O.	DATA DE RECEBIMENTO DANE		INÍCIO DA ANESTESIA	15:00h
SAÍDA DA S.O.	10:40h		FIM DA ANESTESIA	h
CIRURGÃO	<i>Jeanne Ferreira</i>		INÍCIO DA CIRURGIA	15:10
ANESTESISTA	<i>Isa e Alves dos Santos</i>		FIM DA CIRURGIA	16:30
INSTRUMENTADOR	<i>Isa e Alves dos Santos</i>		1º AUXILIAR	
CIRURGIA PROPOSTA	<i>Fixação MIE</i>		2º AUXILIAR	
CIRURGIA REALIZADA	<i>Fixação MIE</i> n prispado		LATERALIDADE	() DIREITA () ESQUERDA () NA

TÉCNICA ANESTÉSICA					
GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA	
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL	
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA	

PVPI TOPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS					
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRÔNOSCÓPIO	PIC	
OUTROS					

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID
--------	-----	-----	-----	-----



BISTURI ELÉTRICO	
BIPOLAR	MONOPOLAR
PLACA BISTURI	
LOCAL	
* ELETRODOS	
+ INCISÃO CIRÚRGICA	
AVP	D E
AVC	D E
GASOMETRIA: SIM () NÃO ()	
COMPRESSAS	
GRANDES	
ENTREGUE	DEVOLVIDA
10	10
PEQUENAS	
ENTREGUE	DEVOLVIDA

* * * POSIÇÃO DO PACIENTE					
DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG
LITOTOMIA					



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA

RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente

foi atendido (a), nesta unidade dia

tendo sido submetido () a tratamento cirúrgico () conservador)

de

CID 5821

ARACAJU 00/12/11

CRM 880
Ortopedia / Traumatologia
Dr. Antônio Francisco Cunha



RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro **B.O. CORR. N° 067371/2019.**

Nome do paciente: **JOSÉ EDVVIS DOS SANTOS**

Data de nascimento: **04/06/1991**

Data do inicio do tratamento / Acidente **12/12/2018**

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Praticava vinheta de Quicke de Môto, onde caiu e se acidentou
de superfície contra o chão na esquina entre Rua 17 de Novembro e
Sousa Transfere no Sítio de Ambulância do Hospital, onde
o Hospital de Urgência de Barreiro onde foi atendido pelo
Serviço de Resgate, foi feito Rx Radiológico, onde não o
diagnóstico de fratura exposta da Tibia direita, com fratura aberta
e fixada com fixador externo. Em 02/01/2019

2 - Data / Tratamento Realizado:

12/12/2018 / 20/12/2018

Praticava vinheta de Quicke de Môto se envolveu e acidente
contra o chão, com fratura exposta da Tibia direita, com fratura aberta
e fixada com fixador externo de resina no Hospital
C1910 882-2

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

12/12/2018

**RX da Próstata Anterior / I / Fratura exposta
da Tibia direita**

05/07/2019.

Data

**Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia**

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

12/12/2018 1º Atenção Hospital São Luiz Conex

2- A

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Paciente tem sequelas permanente de Encostamento do MIE
- Paciente tem sequelas de deformidade angular da perna direita
- Paciente tem perda parcial da flexão dorsal da coluna
- Paciente tem perda de flexão com marcha claudicante
- Paciente tem sequelas permanente de Encostamento e
- 6 - Alta definitiva do tratamento: 05/07/2019. Reabilitação Anexa +
- 7 - Data do Exame do Paciente 05/07/2019. Fará parte da Encosta +
- 8 - Segue Exame Anexo Reabilitação Física do MIE

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Fisico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone:	(079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número	598	Cidade	Aracaju

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

05/07/2019

1 1 1

Data

Assinatura e Carimbo

2

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.

Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

SINISTRO 3190433672 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ELVIS DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FREITAS

CORRETORA E SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO JOSE ELVIS DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 05931879544

Posição em 04-09-2019 14:18:44

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/07/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190433672 **Vítima: JOSE ELVIS DOS SANTOS**

Data do Acidente: 11/12/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE ELVIS DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: JOSE ELVIS DOS SANTOS

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 2917

Conta: 0000017453-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202070000047

DATA:

10/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSO.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202070000047

DATA:

13/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Considerando o teor do art. 334, §4º do NCPC, o qual prevê que a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2020, às 10:41 horas, no Fórum local, o que faço com supedâneo no art. 139, inciso V, do Novo Código de Processo Civil, devendo o requerido, em caso de desinteresse, apresentar uma petição com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, conforme o Art. 334§ 5º. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão deduzida na inicial, devendo ser advertido que o prazo para resposta terá início na audiência acima aprazada, caso não seja obtida a conciliação entre os litigantes ou alguma das partes não compareça. Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, cuja importância será revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC).

 Designo o dia 03/03/2020 às 10h:41min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 202070000047 - Número Único: 0000045-28.2020.8.25.0035

Autor: JOSE ELVIS DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Considerando o teor do art. 334, §4º do NCPC, o qual prevê que a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2020, às 10:41 horas, no Fórum local, o que faço com supedâneo no art. 139, inciso V, do Novo Código de Processo Civil, devendo o requerido, em caso de desinteresse, apresentar uma petição com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, conforme o Art. 334§ 5º.

Citem-se os requeridos para, **no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão deduzida na inicial**, devendo ser advertido que o prazo para resposta terá início na audiência acima aprazada, caso não seja obtida a conciliação entre os litigantes ou **alguma das partes não compareça**.

Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até

2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, cuja importância será revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ALCANTARA DE OLIVEIRA ARAUJO, Juiz(a) de Itabaianinha, em 13/01/2020, às 18:23:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000055408-65**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202070000047

DATA:

14/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado de citação para parte requerida.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202070000047

DATA:

14/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 20207000190 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias
[TM4079,MD126]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202070000047 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000045-28.2020.8.25.0035
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE ELVIS DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC); e 3) Comparecer à audiência de conciliação ou de mediação designada para o dia 03/03/2020 às 10:41:00 h, conforme art. 334 do CPC.

Advertência: O não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. No caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257. IV do CPC).

Despacho: DESPACHO Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Considerando o teor do art. 334, §4º do NCPC, o qual prevê que a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2020, às 10:41 horas, no Fórum local, o que faço com supedâneo no art. 139, inciso V, do Novo Código de Processo Civil, devendo o requerido, em caso de desinteresse, apresentar uma petição com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, conforme o Art. 334§ 5º. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão deduzida na inicial, devendo ser advertido que o prazo para resposta terá início na audiência acima aprazada, caso não seja obtida a conciliação entre os litigantes ou alguma das partes não compareça. Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, cuja importância será revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC).

Designo o dia 03/03/2020 às 10h:41min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4079, MD126]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 14/01/2020, às 13:29:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000064723-07**.